



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº Contrato nº 099/2018 - EXLBR TECNOLOGIA / 2018

## CONTRATO TRE-PI Nº 099/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE SUPORTE TÉCNICO, PACOTES DE  
CORREÇÃO E DE ATUALIZAÇÕES DO  
SOFTWARE ALEPH 500 FIRMADO ENTRE O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
PIAUÍ E A EMPRESA EXLBR TECNOLOGIA  
SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. JOHNNY WELLINGTON CHAVES DE ANDRADE E SILVA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 1523/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 19/12/2018, Seção 2, pág. 61, em sequencia designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.475.870/0001-66, estabelecida na Rua Vieira de Moraes, 420, Conjunto 64, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP: 04617-000, Fone/fax: (11) 5533-5335/ (11) 5093-3710, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **Letícia Prestes Caldas**, portadora da Carteira de Identidade nº 30.476.874-25, CPF nº 634.279.230-53, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO**, diretamente, por **inexigibilidade de licitação**, em conformidade com o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do **Processo SEI nº 0012201-46.2018.6.18.8000** e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500, 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web a ser aplicado no âmbito do TRE/PI, no Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas, conforme estabelecido no Projeto Básico anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Deverão ser prestados os seguintes serviços de suporte técnico e manutenção, relacionados à versão atual do ALEPH 500:

- a) Suporte técnico e assistência na solução de erro;
- b) Consultoria, assistência e assessoria com relação a dúvidas técnicas levantadas pelo TRE/PI, relacionadas ao uso do ALEPH;
- c) Consultoria sobre o uso do ALEPH, a qualquer tempo, fornecida por telefone ou correio eletrônico;
- d) Serviços de manutenção do banco de dados ALEPH;
- e) Customização das funções padrão do sistema para uma configuração adequada ao TRE/PI;
- f) Implantação de novas versões do software;
- g) Treinamento remoto (via internet) nas novas funcionalidades das novas versões, sem qualquer custo ao CONTRATANTE;
- h) Manutenção corretiva do sistema.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor indicado como responsável para tal fim ou de seu substituto, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;
- b) Fornecer os equipamentos necessários à prestação do serviço pela CONTRATADA;
- c) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme disciplinado neste contrato, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento dos demais termos contratuais e legislação correlata vigente;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte. Assim como também todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da

Ordem de Serviço;

- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação do serviço;
- f) Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo CONTRATANTE;
- g) Disponibilizar em dias úteis, durante o horário comercial, de 8 às 18hs, uma “central de atendimento por telefone e correio eletrônico”, voltada à abertura de chamadas para assistência técnica, com a finalidade de solucionar dúvidas e problemas operacionais;
- h) Enviar, por meio de correio eletrônico ou ligação telefônica, a confirmação do chamado em, no máximo, 2 (duas) horas, sujeitas ao horário comercial;
- i) Atendimento *on-site* para realização de manutenções corretivas e resolução de problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas e outras questões não resolvidas via suporte telefônico e correio eletrônico. Solução no prazo de 48 horas (quarenta e oito) corridas, contadas após a abertura do chamado;
- j) Emitir relatórios dos serviços executados, se solicitado pelo Tribunal;
- k) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- l) Apresentar todos os documentos emitidos em língua estrangeira acompanhados de tradução para língua portuguesa.
- m) Suporte remoto e local, o que dependerá da necessidade do TRE/PI, referente à operação do sistema.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0001 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a quantia mensal de **R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta reais)**, totalizando **R\$ 5.728,80 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, conforme proposta de preços anexa, condicionado o pagamento ao cumprimento do disposto no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado após a certificação da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias corridos da protocolização da nota fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do CONTRATO, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro acima, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, mediante prévia solicitação por parte da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos da Lei, com base no índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta contida no **Anexo III** do Projeto Básico (doc. SEI nº 0673875), cujas descrições e atribuições estão previstas nos subitens que seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a)** Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal técnico do contrato;
- b)** Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade de vínculo da gestão do contrato, após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor e fiscal técnico do contrato. Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c)** Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o

dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;

**d)** Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes da Fiscalização Técnica da contratação, quando estabelecido;

**e)** Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;

**f)** Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;

**g)** Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;

**h)** Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;

**i)** Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato:**

**a)** Fazer-se presente no local da execução do contrato;

**b)** Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;

**c)** Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;

**d)** Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;

**e)** Atestar, em documento apresentado pela contratada, a correta prestação dos serviços.

**f)** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;

**g)** Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei

8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO**

Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude Fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

### **1- Advertência;**

### **2- Multas de:**

2.1- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado em caso de **atraso no início da execução dos serviços**.

2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **atraso no início da execução do objeto**.

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**.

**3- Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<b>Por até 6 (seis) meses</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;</li><li>2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.</li></ol>
-------------------------------	--

<b>Por até 2 (dois) anos</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Não conclusão dos serviços contratados;</li><li>2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;</li><li>3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;</li><li>4. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;</li></ol>
------------------------------	--

**4- Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- 4.1- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 4.2- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.3- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 4.4- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § 2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses configuradas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, assegurados, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuênciá prévia e expressa da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo SEI nº 0012201-46.2018.6.18.8000, em especial ao Projeto Básico nº 88/2018, elaborado pela Seção de Comunicação deste Tribunal, e a proposta encaminhada pela CONTRATADA, que, independente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**  
**Secretário de Administração, Orçamento e Finanças**

---

**EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**Letícia Prestes Caldas**  
**Diretora**

### **Testemunhas:**

Marcelo Augusto Maia  
CPF: 903.960.223-91

Lucy Gabrielli Oliveira Simeão Aquino  
CPF: 642.282.313-49

**Anexos:**

- Projeto Básico nº 88/2018 (0673875)
- Proposta de Preços (0673898)



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Prestes Caldas, Usuário Externo**, em 07/01/2019, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucy Gabrielli Oliveira Simeao Aquino, Analista Judiciário**, em 08/01/2019, às 08:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 08/01/2019, às 15:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 08/01/2019, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0711591** e o código CRC **17F0B4C5**.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

Projeto

**PROJETO BÁSICO N.º 88/2018**

**(Lei 8.666/93, art. 6º, IX)**

**SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, PACOTES DE CORREÇÃO E DE ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE ALEPH 500****1 – OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500, 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web a ser aplicado no âmbito do TRE/PI, no Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas.

**2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1** - O TRE/PI optou pelo Sistema ALEPH 500, pois tinha em vista o gerenciamento de seus documentos e informações, por meio de uma ferramenta disponível no mercado, reconhecidamente eficiente, que atendesse completamente os requisitos da Biblioteca do TRE/PI e que fosse capaz de integrar todas as bibliotecas da Justiça Eleitoral, o que possibilitaria a criação a Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral – Reje.

**2.2** - A aquisição do produto significou ganhos de tempo e dinheiro em comparação ao desenvolvimento de uma solução própria, visto a complexidade da área de negócios e os recursos humanos disponíveis, no entanto, para o eficiente funcionamento do sistema ALEPH 500 no TRE/PI, no que se refere ao gerenciamento das informações, à rapidez no atendimento e ao aprimoramento das características da segurança, torna-se imprescindível a contratação de serviços de suporte, manutenção e a atualização do sistema ALEPH 500.

**2.3** - A Reje é composta pelas bibliotecas do TSE e de 27 TREs que adquiriram licenças de uso do Sistema Aleph 500.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**3.1** - Os seguintes serviços de suporte técnico e manutenção, relacionados à versão atual do ALEPH 500, deverão ser prestados:

**3.1.1** – Suporte técnico e assistência na solução de erro;

**3.1.2** – Consultoria, assistência e assessoria com relação a dúvidas técnicas levantadas pelo TRE/PI, relacionadas ao uso do ALEPH;

- 3.1.3** – Consultoria sobre o uso do ALEPH, a qualquer tempo, fornecida por telefone ou correio eletrônico;
- 3.1.4** – Serviços de manutenção do banco de dados ALEPH;
- 3.1.5** – Customização das funções padrão do sistema para uma configuração adequada ao TRE/PI;
- 3.1.6** – Implantação de novas versões do *software*;
- 3.1.7** – Treinamento remoto (via internet) nas novas funcionalidades das versões, sem qualquer custo à contratante;
- 3.1.8** – Manutenção corretiva do sistema.

## **4 – LOCAL DO SUPORTE AO PRODUTO**

**4.1** - Os serviços de suporte técnico e manutenção serão prestados à Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, CEP: 64000-920, Teresina/PI.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – Executar os serviços com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;

**5.2** – Responsabilizar-se integralmente pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento dos demais termos contratuais e legislação correlata vigente;

**5.3** – Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte. Assim como também todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

**5.4** – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

**5.5** – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação do serviço;

**5.6** – Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

**5.7** – Disponibilizar em dias úteis, durante o horário comercial, de 8 às 18hs, uma “central de atendimento por telefone e correio eletrônico”, voltada à abertura de chamadas para assistência técnica, com a finalidade de solucionar dúvidas e problemas operacionais;

**5.8** – Enviar, por meio de correio eletrônico ou ligação telefônica, a confirmação do chamado em, no máximo, 2 (duas) horas, sujeitas ao horário comercial;

**5.9** – Atendimento *on-site* para realização de manutenções corretivas e resolução de problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas e outras questões não resolvidas via suporte telefônico e correio eletrônico. Solução no prazo de 48 horas (quarenta e oito) corridas, contadas após a abertura do chamado;

**5.10** – Emitir relatórios dos serviços executados, se solicitados pelo Tribunal;

**5.11** – Suporte remoto e local, o que dependerá da necessidade do TRE/PI, referente à operação do sistema.

**5.12** – Apresentar todos os documentos emitidos em língua estrangeira acompanhados de tradução para

língua portuguesa.

## 6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor indicado como responsável para tal fim ou de seu substituto, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;
- 6.2-** Fornecer os equipamentos necessários à prestação do serviço pela CONTRATADA;
- 6.3-** Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Projeto Básico.

## 7- VIGÊNCIA

**7.1 -** O prazo de vigência contratual é de 12(doze) meses, contados a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 8- REAJUSTE

**8.1 -** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, mediante prévia solicitação por parte da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE nos termos da Lei, com base no índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## 9- PAGAMENTO

**9.1-** O pagamento será efetuado após a certificação da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias corridos da protocolização da nota fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI;

**9.2-** O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do CONTRATO, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada;

**9.3-** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras;

**9.4-** Nos hipóteses dos itens 9.2 e 9.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**9.5-** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI;

**9.6-** Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

## 10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1 -** A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta contida no

**Anexo III** deste Projeto Básico, cujas descrições e atribuições estão previstas nos subitens que seguem:

#### **10.1.1 - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO GESTOR DO CONTRATO**

- a)** Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal técnico do contrato;
- b)** Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade de vínculo da gestão do contrato, após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor e fiscal técnico do contrato. Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c)** Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d)** Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes da Fiscalização Técnica da contratação, quando estabelecido;
- e)** Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- f)** Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- g)** Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- h)** Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- i)** Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

#### **10.1.2 - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**

- a)** Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- b)** Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- c)** Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- d)** Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- e)** Atestar, em documento apresentado pela contratada, a correta prestação dos serviços.
- f)** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;
- g)** Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

### **11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO**

**11.1-** Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

- 11.1.1-** apresentar documentação falsa;
- 11.1.2-** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3-** falhar na execução do contrato;
- 11.1.4-** fraudar na execução do contrato;
- 11.1.5-** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.6 –** cometer fraude Fiscal;
- 11.5.7 –** fizer declaração falsa.

**11.2-** Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1-** Advertência;

**11.2.2- Multas de:**

**11.2.2.1-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado em caso de **atraso no início da execução dos serviços**;

**11.2.2.2-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **atraso no início da execução do objeto**;

**11.2.2.3-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

**11.2.3- Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<b>Por até 6 (seis) meses</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;</li> <li>2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 11.2.</li> </ol>
<b>Por até 2 (dois) anos</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não conclusão dos serviços contratados;</li> <li>2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;</li> <li>3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;</li> <li>4. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de</li> </ol>

comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

**11.2.4- Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

**11.2.4.1-** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.2.4.2-** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.4.3-** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

**11.2.4.4-** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

**11.3-** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**11.4-** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § 2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

## 12- RESCISÃO

**12.1 -** A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses configuradas no art. 78 da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades aplicáveis

## 13- PROPOSTA

**13.1 -** Os orçamentos deverão ser encaminhados à Seção de Comunicação do TRE-PI, conforme Anexo I deste Projeto, e apresentar:

- a)** Denominação e razão social da firma proponente;
- b)** CNPJ da empresa;
- c)** Assinatura do Sócio-gerente;
- d)** Valor pela contraprestação dos serviços nos termos do Anexo I;
- e)** A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias.

**13.2 -** A contratada deverá apresentar juntamente com sua proposta:

**13.2.1 -** Declaração emitida pelo proprietário do sistema ALEPH, a empresa EX LIBRIS LTDA, com sede à Malha Tecnological Park Buiding 9 – Jerusalém – Israel, de que a empresa EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.475.870/0001-66, é a única representante e distribuidora autorizada do sistema ALEPH 500 no Brasil;

**13.2.2 - Declaração de que haverá, em dias úteis e durante horário comercial (08:00 às 18:00 horas), uma “Central de Atendimento” para abertura de chamado relativo a assistência técnica. Nela, ainda deverão constar o telefone e/ou 0800 apropriados a esse serviço, e o *site* da empresa. (Modelo constante no Anexo II deste Projeto Básico);**

Teresina (PI), 10 de outubro de 2018.

Euchardes de Castro Costa  
Seção de Comunicação do TRE-PI

## **ANEXO I**

### **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

#### **DADOS DA EMPRESA:**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

<b>Especificação do Serviço</b>	<b>Valor Mensal</b> <b>(R\$)</b>	<b>Valor Anual</b> <b>(R\$)</b>
Serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500, 1 (uma) licença de acesso para 1 Sub-Biblioteca, 2 (duas) licenças de acesso para usuários Staff e 2 (duas) licenças de acesso para usuários OPAC Web a ser aplicado no âmbito do TRE/PI, no Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas.		

- Validade da Proposta: 60 dias.

- Declaramos que estão inclusos na proposta todos os tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

**Teresina, de outubro de 2018**

Atenciosamente,

---

REPRESENTANTE DA EMPRESA

**ANEXO II**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos, em atendimento ao previsto no item ..... do contrato do **TRE/PI n.º .....**, a prestação de serviço mediante “**Central de Atendimento**” para Assistência Técnica, em dias úteis, no horário comercial (08:00 às 18:00 horas).

Nome (razão social):

Inscrição Estadual:

CNPJ(MF):

Endereço:

CEP:

Cidade:

Fone:

Fone (0800):

Site na Internet :

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE PORTARIA**

PORTRARIA nº xx/2018 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD, de xx de xxxx de 2018.

Designa servidores efetivos para o exercício das funções de Gestor e de Fiscal do Contrato TRE-PI nº xxx/2018, referente à prestação dos serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500.

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme disposto no art. 58, inciso III, art. 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor JOÃO JOSÉ RODRIGUES ALVES, lotado na Coordenadoria de

Jurisprudência e Documentação – COJURD, como Gestor do Contrato TRE-PI nº xxx/2018, que trata da prestação dos serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500, e, nos seus impedimentos legais, ausências, substituições ou afastamentos, a fiscalização será realizada pelo servidor JOSÉ ALVES SIQUEIRA FILHO, Analista Judiciário, lotado na Seção de Jurisprudência e Biblioteca – SEJUB, cujas atribuições estão definidas no item 10 do Projeto Básico que norteou a contratação.

Art. 2º Designar a servidora JOVITA MARIA GOMES OLIVEIRA, Analista Judiciária, lotada na Seção de Jurisprudência e Biblioteca – SEJUB, como Fiscal Técnica do Contrato TRE-PI nº xxx/2018, que trata da prestação dos serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500, e, nos seus impedimentos legais, ausências, substituições ou afastamentos, a fiscalização será realizada pela servidora ELIZETE LOIOLA, Analista Judiciária, lotada na Seção de Jurisprudência e Biblioteca – SEJUB, cujas atribuições estão definidas no item 10 do Projeto Básico que norteou a contratação.

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 4º - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Euchardes de Castro Costa, Técnico Judiciário**, em 23/10/2018, às 08:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0673875** e o código CRC **FAFCE406**.

---

Criado por [euchardes.costa](#), versão 14 por [euchardes.costa](#) em 22/10/2018 14:55:41.



## EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços EIRELI

Rua Vieira de Moraes, 420 cj. 64 – Campo Belo  
CEP 04617-000 – São Paulo – SP  
Tel: (11) 5533 5335  
Fax: (11) 5093 3710  
CNPJ: 07.475.870-0001/66

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí  
A/C Sr. Euchardes Castro Costa

Prezado Senhor,

Apresento-lhe proposta comercial para manutenção mensal continuada do sistema ALEPH 500, para uma sub-biblioteca, duas licenças de trabalho (STAFF) e duas licenças de pesquisa (Web OPAC), que inclui suporte técnico por telefone e e-mail, para solução de dúvidas e problemas operacionais, disponível nos dias úteis (de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira) em horário comercial (8h às 18h).

Total anual:

**R\$ 5.728,80**

Parcelas mensais de:

**R\$ 477,40**

O IPCA acumulado dos últimos 12 meses (setembro/2017 a agosto/2018) é de 4,1927%. Aplicamos o reajuste de 3% sobre o valor de manutenção atual, conforme solicitado pela nossa matriz. Ressalto que não foi aplicado reajuste na última renovação contratual.

Caso o TRE-ES opte por um contrato de 12 meses renovável até 60%, deve ser incluída uma cláusula de reajuste anual pelo IPCA ou outro índice que o TRE considerar mais adequado.

Proposta válida por 90 dias.

Estou à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Letícia Caldas  
Diretora

**Zimbra****euchardes.costa@tre-pi.jus.br**

---

**RES: REITERO: TRE do Piauí solicita orçamento para fins de contratação (prestação de serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500).**

---

**De :** Letícia Caldas <leticia@exl.com.br>

Qui, 18 de out de 2018 11:22



**Assunto :** RES: REITERO: TRE do Piauí solicita orçamento para fins de contratação (prestação de serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500).

**Para :** 'Euchardes Castro Costa' <euchardes.costa@tre-pi.jus.br>

Euchardes,

Bom dia.

Peço desculpas pela demora no envio.

Segue em anexo a proposta e a certidão de exclusividade.

Até mais,

Letícia



---

**De:** Euchardes Castro Costa [mailto:euchardes.costa@tre-pi.jus.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 17 de outubro de 2018 09:01

**Para:** leticia <leticia@exl.com.br>

**Assunto:** REITERO: TRE do Piauí solicita orçamento para fins de contratação (prestação de serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500).

**Prioridade:** Alta

**Prezada Senhora Letícia Caldas, Bom dia !!**

**REITERO** a solicitação em tela.

Atenciosamente,

**Euchardes de Castro Costa - Seção de Comunicações do TRE-PI**  
Contato: [\(86\)2107-9856](tel:(86)2107-9856)

---

**De:** "euchardes costa" <[euchardes.costa@tre-pi.jus.br](mailto:euchardes.costa@tre-pi.jus.br)>

**Para:** "leticia" <[leticia@exl.com.br](mailto:leticia@exl.com.br)>

**Enviadas:** Segunda-feira, 15 de outubro de 2018 10:16:39

**Assunto:** RES: RES: TRE do Piauí solicita orçamento para fins de contratação (prestação de serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500).

Prezada Senhora Letícia Caldas, Bom dia !!

Estamos no aguardo.

Atenciosamente,

**Euchardes de Castro Costa - Seção de Comunicações do TRE-PI**

Contato: [\(86\)2107-9856](tel:(86)2107-9856)

---

**De:** "leticia" <[leticia@exl.com.br](mailto:leticia@exl.com.br)>

**Para:** "euchardes costa" <[euchardes.costa@tre-pi.jus.br](mailto:euchardes.costa@tre-pi.jus.br)>

**Cc:** "euchardes" <[euchardes@gmail.com](mailto:euchardes@gmail.com)>

**Enviadas:** Quarta-feira, 10 de outubro de 2018 9:04:52

**Assunto:** RES: TRE do Piauí solicita orçamento para fins de contratação (prestação de serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500).

Prezado Euchardes,

Bom dia.

Verificarei o projeto e encaminharei a proposta até a próxima segunda-feira.

Obrigada,

Letícia



Letícia Caldas  
EXLBR | Diretora  
[leticia@exl.com.br](mailto:leticia@exl.com.br)

---

**De:** Euchardes Castro Costa [<mailto:euchardes.costa@tre-pi.jus.br>]

**Enviada em:** quarta-feira, 10 de outubro de 2018 08:28

**Para:** leticia <[leticia@exl.com.br](mailto:leticia@exl.com.br)>

**Cc:** euchardes <[euchardes@gmail.com](mailto:euchardes@gmail.com)>

**Assunto:** TRE do Piauí solicita orçamento para fins de contratação (prestação de serviços de suporte

técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500).

**Prioridade:** Alta

**Ilma. Sr<sup>a</sup>.**

**Letícia Prestes Caldas**

**Representante Legal da empresa EXLBR Tecnologia , Soluções e Serviços LTDA.**

**São Paulo - SP**

Prezada Senhora Representante Legal,

Tendo em vista que o Contrato TRE-PI nº 04/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte técnico, pacotes de correções e das atualizações do Software ALEPH 500, terá sua vigência encerrada em 27 de janeiro de 2019, não devendo mais ser prorrogado, visto ter cumprido o período de 60 meses previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e considerando a necessidade deste Tribunal de realizar uma nova contratação, encaminhamos a V. Sa. o Projeto Básico nº 88/2018 (em anexo) para análise e posterior envio de orçamento (conforme planilha descrit no Anexo I, constante no referido projeto) à Seção de Comunicação deste TRE-PI.

Visando celeridade do processo, solicitamos o envio do orçamento em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, **como também**, envio da cópia da **CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE** da prestação dos serviços aqui tratados.

Caso a Empresa não tenha interesse, por gentileza, manifestar-se por escrito explicitando o motivo dentro do prazo supracitado. .

Ficamos no aguardo.

**POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE.**

Atenciosamente,

**Euchardes de Castro Costa - Seção de Comunicações do TRE-PI**

Contato: [\(86\)2107-9856](tel:(86)2107-9856)

 **Proposta\_ALEPH\_TRE-PI\_man\_2019.pdf**

127 KB

 **Certidao\_ABES\_01-03-2019.pdf**

166 KB

---